



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**

| <b>DECISÃO MONOCRÁTICA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO TC Nº:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 2210149-4                                                                                                     |
| <b>TIPO DE PROCESSO:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Aposentadoria                                                                                                 |
| <b>INTERESSADO(S):</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | EZENILDA BEZERRA DE ALMEIDA                                                                                   |
| <b>ÓRGÃO DE ORIGEM:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Prefeitura Municipal de Iati                                                                                  |
| <b>JULGADOR:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL                                                                        |
| <b>ESPÉCIE DO BENEFÍCIO:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Aposentadoria                                                                                                 |
| <b>ATO:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Ato/Portaria nº 12/2022 - Instituto de Previdência do Município de Iati, com vigência a partir de 30/11/2021. |
| <b>FUNDAMENTOS E CONCLUSÃO</b><br><p>Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.</p> |                                                                                                               |
| Recife, 14 de Junho de 2022.                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                               |
| <b>VALDECIR FERNANDES PASCOAL</b><br>CONSELHEIRO                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                               |